



Pesquise pessoas, empresas, artigos e patentes

(<https://www.escavador.com>) **CBIAJ MONITORAMENTO** ([HTTPS://MONITORAMENTOS.ESCAVADOR.COM/NOVO](https://monitoramentos.escavador.com/novo)) ^{MENU}

[Monitoramentos \(https://monitoramentos.escavador.com\)](https://monitoramentos.escavador.com)

[Diários Oficiais \(https://www.escavador.com/](https://www.escavador.com/)

PESQUISAS PATROCINADAS

[Processo criminal](#)

[Processos jurídicos](#)

[Portaria segurança](#)

[Processos judiciais](#)

[Diários Oficiais \(https://www.escavador.com/diarios\)](https://www.escavador.com/diarios) » [DJMA \(https://www.escavador.com/diarios/DJMA\)](https://www.escavador.com/diarios/DJMA) » 23/03/2018

Diário de Justiça do Estado do Maranhão

23/03/2018 | DJMA (<https://www.escavador.com/diarios/DJMA>)

Padrão

WWW.ESCAVADOR.COM

(2018-03-23?PAGE=866)

/ 1657 lr

(2018-03-23?PAGE=868)

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE ACUSADA: EDSON BRAGA SILVA

ADVOGADO(A): MAISON NUNES COSTA OAB/MA n° 13.463

INTIMARo(a) advogado(a)**Dr.MAISON NUNES COSTA, inscrito(a;s) na OAB/MA sob o n.º 13.463,** para apresentar as alegações

finais do(a) acusado(a), em forma de memoriais, **no prazo de 05 (cinco) dias,** nos autos do processo acima descrito. São Luís/MA,

21 de Março de 2018.

Lidiane Carneiro Pinheiro

Secretária Judicial da 1ª Vara de Entorpecentes

(Assinado de ordem do MM.º Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha de São Luís-MA, nos termos

do art. 3º, XXV, III, do Provimento n.º 001/2007/CGJ/MA)

[API \(https://www.escavador.com/api/painel\)](https://www.escavador.com/api/painel)

[Quem Somos \(https://www.escavador.com/quem-somos\)](https://www.escavador.com/quem-somos)

[Ajuda \(https://ajuda.escavador.com\)](https://ajuda.escavador.com)

[Termos \(https://www.escavador.com/termos-de-uso\)](https://www.escavador.com/termos-de-uso)

[Privacidade \(https://www.escavador.com/politica-de-privacidade\)](https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)

Segunda Vara de Entorpecentes do Fórum Des. Sarney Costa

Processo nº 1101-89.2018.8.10.0001 (12062018) - Ação Penal

Denunciante: Ministério Público Estadual

Denunciada: SAMIA ROSE SILVA SANTOS

Conduta ilícita: art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006

O Exmo. Sr. ADELVAM NASCIMENTO PEREIRA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São

Luís, Estado do Maranhão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos a presente Intimação virem e dela conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial se

processam os termos do Inquérito Policial acima mencionada, sendo o presente para:

INTIMAR o advogado **GELANGE DIAS DE CARVALHO GRAUX-OAB/MA 13701** para apresentar a defesa prévia de sua

constituída, no prazo de lei, São Luís/MA, 21/03/2018

Juiz Adelvam Nascimento

Pereira

Titular da 2ª Vara de Entorpecente

Vara de Execuções Criminais

PORTARIA-TJ- 2269/2018

O Juiz de Direito Edimar FERNANDO MENDONÇA de Sousa, Titular da 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas

Alternativas da Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de

transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, com incentivo à política antimanicomial;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 38/2017 – CGJ/MA, que disciplina o procedimento de aplicação, execução,

acompanhamento e extinção das medidas terapêuticas cautelares, provisórias e definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com

transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017, de 13 de dezembro 2017, que pactuou a instituição do Programa

Estadual para Atenção Integral à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei do Maranhão (PAI-MA), com a finalidade

de estender a todas as comarcas do Estado a possibilidade de realização de cooperação local entre a justiça e a saúde e de

assegurar a assistência psicossocial à pessoa com transtorno mental criminalizada.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz da Execução decidir sobre incidentes da execução, assim como determinar o

local de cumprimento das medidas de segurança, inspecionar e interditar, no todo ou em parte, as unidades de saúde receptoras de pacientes judiciários em cumprimento de medida de segurança e internações cautelares que estiverem funcionando em condições inadequadas, nos termos do art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e do art. 9º, LVII, da Lei Complementar nº 188 de 18 de maio de 2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar, parcial e definitivamente, o Hospital de Urgência e Emergência Nina Rodrigues, para que deixe de receber o paciente judiciário enviado por ordem judicial da Capital e Interior do Estado com a finalidade de cumprimento de medida de

internação cautelar ou medida de segurança provisória ou definitiva, previstas no Provimento nº 38/2017/CGJ/MA.

§1º.A presente vedação não alcança o paciente judiciário em casos de urgência ou emergência, em face de surto psíquico ou em situação de gravidade e risco devidamente avaliados e por recomendação médica especializada.

§2º.No caso do paciente judiciário internado na situação do parágrafo anterior o Diretor do Hospital Nina Rodrigues (HNR) deverá

notificar imediatamente:

I - A Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), vinculada à Diretoria de Assistência à Saúde Mental (DASM) da Secretária de Estado da Saúde (SES);

II - O Juízo de origem do paciente, para que o caso em questão receba eficazmente o tratamento contido nos protocolos médico-

hospitalares e jurídicos;

III – O Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís, para que possa contribuir na conexão entre a EAP

e o juízo de origem do paciente, além de colaborar com a adequada execução dos procedimentos preconizados no provimento 38/2017/CGJ/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[«\(2018-03-23?page=866\)](#) [1\(2018-03-23?page=1\)](#) [2\(2018-03-23?page=2\)](#) ...
[864\(2018-03-23?page=864\)](#) [865\(2018-03-23?page=865\)](#)
[866\(2018-03-23?page=866\)](#) 867 [868\(2018-03-23?page=868\)](#)
[869\(2018-03-23?page=869\)](#) [870\(2018-03-23?page=870\)](#) ...
[1656\(2018-03-23?page=1656\)](#) [1657\(2018-03-23?page=1657\)](#)
[x\(2018-03-23?page=868\)](#)

